



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 06 de novembro de 2018 - Nº 5696

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7600

Republicação

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A DESISTIR DAS AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE TAXAS RELATIVAS A ALVARÁ TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desistir das ações de cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) relativas aos créditos tributários referentes às taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento, taxas de fiscalização sanitária, taxas de fiscalização de anúncio, preço público, ISS Fixo de autônomo e ocupação de área pública, cujo valor original seja inferior a R\$ 2.317,15 (Dois mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos), independentemente do pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais, pelo devedor.

**§ 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a desistência do ajuizamento de execuções fiscais dos créditos referidos no *caput* de empresas devidamente baixadas no Cadastro Mobiliário do Município, na Receita Federal, na Junta Comercial ou em outro órgão, com data anterior à dos lançamentos tributários, independentemente do valor do débito.

**§ 2º.** Excluem-se das disposições do *caput* os débitos objeto de execuções fiscais com bens penhorados.

**Art. 2º** A dispensa da cobrança judicial, bem como a extinção das execuções fiscais em curso, não importam em renúncia de receita, vez que não geram o cancelamento dos créditos tributários, que permanecerão em dívida ativa municipal.

**Art. 3º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei, inclusive parcelamentos em curso.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de novembro de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 28.081

**NOMEIA MEMBROS PARA O CMICI - CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O BIÊNIO NOVEMBRO/2018 A NOVEMBRO/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.866, de 09 de agosto de 2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** será composto dos seguintes representantes governamentais e das organizações da sociedade civil:

#### **I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:**

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**

TITULAR: Edilane Goulart da Fonseca  
SUPLENTE: Raquel Zenaio Sperato Giro

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP**

TITULAR: Samuel Pinto Ribeiro  
SUPLENTE: Anayara Moreira dos Santos

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

TITULAR: Ivana Santana Carolino Ribeiro  
SUPLENTE: Marusca Pereira Mesquita

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB**

TITULAR: José Antônio Buzon  
SUPLENTE: Alcione Lopes Lucas

**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC**

TITULAR: Telma Verediano Costa Sardenberg  
SUPLENTE: Luciana da Silva

**f) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**